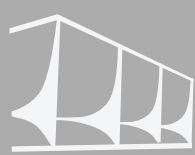


Principais aspectos da MP 571/2012 modificados no Congresso (PLV 21/2012)



MP 571/2012



PLV 21/2012

Princípios	<p>Estabelece como fundamento do novo Código Florestal “a proteção e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa”.</p> <p>Reconhece florestas e demais formas de vegetação nativa como bens de interesse comum a todos os habitantes do país.</p> <p>Consagra compromisso do país com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável.</p>	<p>Adota redação especificadora dos conteúdos da lei florestal brasileira.</p> <p>Exclui o inciso.</p> <p>Consagra o compromisso com compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação.</p>
Definição de APP nas margens de rios	Mantém texto da nova lei: “Faixas marginais de qualquer curso d’água natural,…”	“Faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros,…”
Somatório APP e reserva legal	Permite o cômputo das áreas de preservação permanente no cálculo da reserva legal se esse benefício não implicar novos desmatamentos para a implantação de atividade rural.	Permite computar APP no cálculo da reserva legal mesmo com novos desmatamentos, se a soma de APP e vegetação nativa for maior que 80% do imóvel em áreas de floresta da Amazônia Legal e maior que 50% nas demais regiões.
Recomposição de APP em margem de rio	Mínimo obrigatório de 20 metros de mata para rios com até 10 metros de largura em imóveis entre 4 e 10 módulos fiscais.	Mínimo obrigatório de 15 metros de mata para rios com até 10 metros de largura em imóveis entre 4 e 15 módulos fiscais.
	Mínimo de 30 e máximo de 100 metros de mata em rios de qualquer tamanho e propriedades com mais de 15 módulos fiscais, correspondente à metade da largura do curso d’água.	Mínimo de 20 e máximo de 100 metros de mata em rios de qualquer tamanho e propriedades com mais de 15 módulos fiscais, conforme determinação do PRA.
	Na recomposição de APP, não prevê plantio de árvores frutíferas.	Na recomposição de APP, permite plantio de árvores frutíferas.
	Prevê limite para exigência de recomposição de APP para propriedades até 4 módulos fiscais: somatório de APP não pode passar de 10% da área de imóvel até 2 módulos fiscais e 20% para imóveis de 2 a 4 módulos fiscais.	Estende limite para exigência de recomposição de APP a propriedades até 10 módulos fiscais: 25% da área do imóvel, para imóveis de 4 a 10 módulos fiscais, excetuados aqueles localizados em áreas de floresta na Amazônia Legal
Recomposição de Reserva Legal	Prevê recomposição de reserva legal mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, conforme parâmetro que especifica.	Prevê recomposição de reserva legal mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, conforme parâmetro que especifica.
Vereda	Uso da caracterização genérica de “palmáceas” para vegetação nas veredas.	Especificação da “palmeira arbórea <i>Mauritia flexuosa</i> (buriti)” como vegetação das veredas.
Pousio	Estabelece que a interrupção de atividades agropecuárias configurada em pousio seja por 5 anos, no máximo, em até 25% da área produtiva da propriedade.	Mantém como pousio a interrupção temporária de atividades agropecuárias por, no máximo, 5 anos, mas acaba com limite de área da propriedade em regime de pousio.
Área abandonada	Prevê conceito de área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, nos termos da Lei nº 8.629/1993, ressalvadas áreas em pousio.	Exclui o inciso.
Nascentes e olhos d’água	No entorno de nascentes e olhos d’água perenes, será obrigatória a recomposição da mata em raio mínimo de 5 metros, para imóveis com área de até 1 módulo fiscal; 8 metros, para imóveis entre 1 e 2 módulos fiscais; 15 metros, para imóveis com mais de 2 módulos fiscais.	No entorno de nascentes e olhos d’água perenes, será obrigatória a recomposição da mata em raio mínimo de 15 metros, para qualquer tamanho de propriedade.
Crédito de carbono	Não há previsão.	Introduz conceito de crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável.
Reservatório d’água	Define como APP áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais.	Define como APP áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais.
	Estabelece APP com no mínimo 15 metros no entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 hectares de superfície.	Exclui o parágrafo.
Averbação de reserva legal e registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Não há previsão.	Prevê que o registro da reserva legal no CAR desobriga a averbação em cartório. Prevê ainda que, entre a data de publicação da lei e o registro no CAR, a averbação será gratuita.
Multa e Programa de Regularização Ambiental (PRA)	Não há previsão.	Proprietário autuado por desmatamento irregular antes de julho de 2008 em APP, reserva legal e área de uso restrito poderá se regularizar aderindo ao PRA.
Crédito rural	Após 5 anos da publicação do novo código, os bancos só poderão conceder crédito agrícola para proprietários rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que comprovem sua regularidade nos termos da lei.	Mantém a necessidade de inscrição no CAR para receber crédito após 5 anos de vigência da lei, mas exclui exigência de comprovar regularidade legal.